



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.099, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**Estabelece o índice para
Revisão Geral Anual dos
Servidores do Poder Público,
aposentados e pensionistas.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.160, com vigência desde o dia 31 de março de 2000, mediante a aplicação do índice de 10,66% sobre os vencimentos básicos e salários dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluídos Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Cargos em Comissão, bem como aposentados e pensionistas, em atendimento ao artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei provirão da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.1100.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13000000 – obrigações patronais
3.1.90.16000000 - Outras Despesas Variáveis
3.1.91.13.00.00.00 – contribuições Patronais
3.3.90.08.000000 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor
3.3.90.46.000000 - Auxílio Alimentação
3.3.90.49.000000 - Auxílio Transporte

3.1.90.01.00.00.00 – Aposentadorias, Reserva remunerada e reformas
3.1.90.03.00.00.00 – Pensões

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de abril de 2022.
Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**